



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.886-B, DE 2022

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Institui o Dia Nacional do Guia de Turismo; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DUARTE JR.)

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Institui o Dia Nacional do Guia de Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Guia de Turismo.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Guia de Turismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da reapresentação de Proposição apresentada por meu pai no ano de 2003, o então Deputado Federal Bismarck Maia, com o objetivo de instituir o Dia Nacional do Guia de Turismo.

Profissão regulamentada na Lei nº 8.623 de 28 de janeiro de 1993, considerado anfitrião e embaixador da receptividade, o guia de turismo é um dos importantes sujeitos existentes na cadeia produtiva do mercado da indústria do turismo, abrangendo mais de 24 mil trabalhadores e trabalhadoras e contribui não só para o desenvolvimento do setor, mas para cerca de 8,1% do PIB nacional.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224336283100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 29/11/2022 19:32:51.457 - MESA

PL n.2886/2022

Forte aliado à preservação e conscientização do bom e sustentável uso dos recursos naturais, bem como dos patrimônios históricos e culturais buscados pelos visitantes, transmitem valores e consciência, mantendo a beleza e a tradição dos povos e culturas visitados, além de exercerem a função de orientação, acompanhamento, informação e comunicação, estimulando a rota do turismo no Brasil.

O dia do Guia de Turismo é uma homenagem aos profissionais que se dedicam incansavelmente ao auxílio e entretenimento dos turistas, com vistas a proporcionar a melhor descoberta natural, paisagística ou arquitetônica de cada destino deste imenso e belo país, aos que vem de dentro e de fora desta nação.

Meu Estado, o Ceará, tem no turismo uma de suas principais atividades econômicas. As praias, a culinária, a hospitalidade do povo e o artesanato são elementos que atraem brasileiros e estrangeiros do mundo todo e o guia de turismo é o profissional indispensável para cativar os visitantes.

Diante da importância desse profissional, em 2003, meu pai, o então Deputado Bismarck Maia, apresentou um projeto para criar o Dia Nacional do Guia de Turismo e homenagear esses trabalhadores. O projeto, embora tenha recebido parecer favorável nas comissões, acabou arquivado com o fim da legislatura.

Assim, apresentamos a presente proposição após realização de audiência pública¹, no âmbito da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, no dia 23 de novembro de 2022, com vistas a debater a importância da instituição do Dia Nacional do Guia de Turismo, onde estiveram

1 <https://www.camara.leg.br/noticias/920406-comissao-debate-a-criacao-do-dia-nacional-do-guia-de-turismo>
<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/66589>
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2175642





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

presentes representantes do Ministério do Turismo, da Associação Brasileira dos Guias de Turismo (ABGTUR) e da Federação Nacional dos Guias de Turismo (FENAGTUR).

Na ocasião, os representantes confirmaram em unanimidade a relevância da instituição do dia 10 de maio como forma de valorização e reconhecimento desses profissionais, data já costumeiramente celebrada pelo setor.

Diante do exposto, entendo ser relevante a normatização legislativa para instituição do Dia Nacional do Guia de Turismo, tendo em vista que tal ação representaria necessário reconhecimento a estes atores e produtores da inovação e desenvolvimento do mercado de turismo, além de literais defensores do patrimônio artístico, urbanístico, patrimonial, cultural e natural de nosso país, oficializando aquilo que, de maneira simbólica, se faz anualmente, evidenciando a sua posição e grau para o Brasil.

Diante de todos esses fatos, solicito aos Nobres colegas o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 23/11/2022

TEMA: "Dia Nacional do Guia de Turismo"

Em atendimento ao REQ 15/2022, do dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE).

Confirmadas:

Sra. TAMARA BARROS, Coordenadora-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores e Serviços Turísticos da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Ministério do Turismo;

Sra. LENORA HORN SCHNEIDER, Presidente da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo - ABBTur;

Sra. DENISE TERESINHA DO PERPÉTUO SOCORRO GUIMARÃES, Presidente da Associação Brasileira dos Guias de Turismo - ABGTUR; e,

Sra. IACY VASCONCELOS, Representante da Federação Nacional dos Guias de Turismo - FENAGTUR.

LOCAL: Anexo II, Plenário 05

HORÁRIO: 15h

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.623, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Guia de Turismo, no território nacional, é regulado pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Constituem atribuições do Guia de Turismo:

a) acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;

b) acompanhar ao exterior pessoas ou grupos organizados no Brasil;

c) promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários;

d) ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;

e) ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Guia de Turismo;

f) portar, privativamente, o crachá de Guia de Turismo emitido pela EMBRATUR.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Parágrafo único. Este modelo único deverá diferenciar as diversas categorias de Guias de Turismo.

Art. 9º No exercício da profissão, o Guia de Turismo deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Brasil e da empresa à qual presta serviços, devendo ainda respeitar e cumprir Leis e regulamentos que disciplinem a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo seu órgão de classe.

Art. 10. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela EMBRATUR:

a) advertência;

- b) (VETADO);
- c) cancelamento do registro.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, no qual se assegurará ao acusado ampla defesa.

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO

José Eduardo de Andrade Vieira

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.886, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Guia de Turismo.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, PL nº 2.886, de 2022, de autoria do nobre Deputado Eduardo Bismark, pretende instituir o Dia Nacional do Guia de Turismo, a ser anualmente celebrado no dia 10 de maio.

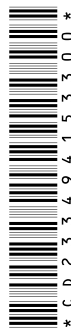
A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em sua justificação, o nobre autor da proposição em apreço relata que, em 2003, seu pai, Deputado Bismark Maia, já havia apresentado projeto de lei para homenagear os Guias de Turismo, proposição esta que foi arquivada com o fim da legislatura. Segundo o autor, “*o dia do Guia de Turismo*



é uma homenagem aos profissionais que se dedicam incansavelmente ao auxílio e entretenimento dos turistas, com vistas a proporcionar a melhor descoberta natural, paisagística ou arquitetônica de cada destino deste imenso e belo país, aos que vem de dentro e de fora desta nação”.

A criação do Dia Nacional do Guia de Turismo foi debatida em audiência pública na Comissão de Turismo desta casa, em 23 de novembro de 2022, com a participação de representante do Ministério do Turismo, da Federação Nacional de Guias de Turismo (FENAGTUR) e da Associação Brasileira dos Guias de Turismo (ABGTUR). Os participantes ratificaram a escolha do dia 10 de maio como representativa para o segmento, uma vez que costumeiramente já se comemora o Dia do Guia de Turismo nessa data.

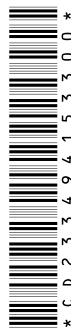
Nesse sentido, a iniciativa atende ao disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece, em seus arts. 2º e 4º, que a definição do critério de alta significação seja definida, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, sendo a proposição de data comemorativa objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização das referidas consultas e/ou audiências públicas.

Vimos nos unir ao nobre autor da iniciativa em apreço, Deputado Eduardo Bismark, na homenagem a esses profissionais que tanto enriquecem nossas experiências em viagens turísticas, atuando sempre como apoio hospitaleiro indispensável ao sucesso das relações que os viajantes mantêm tanto com os habitantes quanto com a localidade que se pretende conhecer.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.886, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.886, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.886/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.886, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Guia de Turismo.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado DUARTE JR.

Apresentação: 22/09/2023 11:34:02.293 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2886/2022

PRL n.1

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Eduardo Bismarck, tem por escopo instituir o Dia Nacional do Guia de Turismo, a ser celebrado anualmente em 10 de maio, em todo o território nacional.

Na Justificação, o autor esclarece tratar-se de reapresentação de proposição apresentada por seu pai em 2003, e discorre sobre o “anfitrião e embaixador da receptividade”, lembrando que a indústria do turismo abrange “mais de 24 mil trabalhadores e trabalhadoras e contribui não só para o desenvolvimento do setor, mas para cerca de 8,1% do PIB nacional”.

Informa a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados em 23 de novembro de 2022, para os fins de cumprimento do requisito da Lei n. 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão encarregada de lhe examinar o mérito aprovou o projeto em conformidade ao voto da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação (RICD, art. 151, III) e sujeito à apreciação conclusiva.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.886, de 2022.



A proposição trata de matéria de competência legislativa da União (CF, art. 22, I e 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa geral esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

É importante notar que foram atendidos os requisitos estabelecidos na Lei n. 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para a instituição de datas comemorativas.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.886, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.886, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.886/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Katagiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO